

CONTRATO 00392020

REF. PROCESSO Nº 2020.001275

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN e **CONSELHO NACIONAL
DE CONTROLE INTERNO - CONACI**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "PATROCINADORA", e **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI**, com sede na **ST SBN QD 2 SALAS 5 A 11 – ASA NORTE – BRASÍLIA DF, CEP 70040-904**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.999.644/0001-47**, doravante denominado "PATROCINADO", e, ambas, em conjunto, denominadas "PARTES" ou isoladamente como "PARTE", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 116, letra "e", do Regulamento de Licitações da Cesan e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, ao **1º SEMINÁRIO "CONTROLE INTERNO PARA UMA GOVERNANÇA ANTICORRUPÇÃO" E A 34ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONACI**, doravante denominado EVENTO, a ser realizado/promovido pelo PATROCINADO.

1.2 O cancelamento da realização do EVENTO após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do EVENTO, no prazo e condições previstos neste Contrato.

2.1.2 Encaminhar, ao PATROCINADO, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1 Fazer constar a marca da PATROCINADORA, como identificadora de seu PATROCÍNIO, ou outra que esta vier a indicar, como:

A divulgação pré e pós-evento que dará visibilidade às marcas dos patrocinadores e apoiadores nos principais veículos de comunicação interna e externa, como divulgação nas redes sociais dos órgãos envolvidos, além de envio de mala direta por e-mail.]

Todas as peças de divulgação - incluindo banners, material de apoio fornecido aos participantes, folders e mídia eletrônica - contarão com as marcas dos apoiadores do evento.

3.1.1.1 Todo o material alusivo ao EVENTO que contiver a marca e logomarca da PATROCINADORA deverá ser prévia e formalmente aprovado pela PATROCINADORA.

3.1.1.2 Na hipótese do PATROCINADO não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à PATROCINADORA, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.

3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da PATROCINADORA durante o EVENTO.

3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao PROJETO que contenham a marca e/ou logomarca da PATROCINADORA.

3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da PATROCINADORA em todos os anúncios e propagandas do EVENTO que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.

3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da PATROCINADORA no local do PROJETO.

3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da PATROCINADORA nos locais de realização do EVENTO.

3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do EVENTO, não podendo ser argüida solidariedade da PATROCINADORA nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do EVENTO.

3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao

EVENTO, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo PATROCINADO, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da PATROCINADORA quanto às mesmas.

3.1.10 Produzir e providenciar a realização do EVENTO, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.

3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do EVENTO.

3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do EVENTO, isentando a PATROCINADORA de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do PROJETO.

3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do EVENTO.

3.1.15 Prestar conta à PATROCINADORA sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE) da CESAN.

3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do EVENTO, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à PATROCINADORA e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do EVENTO;

3.1.17 Realizar o EVENTO observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o PATROCINADO promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da PATROCINADORA, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die";

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de **3 (TRÊS) MESES**.

4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do EVENTO, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do EVENTO, sem justificativa aceita pela PATROCINADORA.

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do PATROCINADO ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.

5.1.6 A prática de atos, pelo PATROCINADO, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da PATROCINADORA ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à PATROCINADORA não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o PATROCINADO cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do PATROCINADO, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO, a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela PATROCINADORA, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PATROCINADO, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela PATROCINADORA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O PATROCINADO emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e a encaminhará à PATROCINADORA com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº **848540**, mantida pelo PATROCINADO junto à Agência nº **3144** do BANCO **341 - ITAU**, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela PATROCINADORA para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao PATROCINADO subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o PATROCINADO da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.

10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

10.3 Fica desde já estabelecido que a PATROCINADORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo PATROCINADO, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.



10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da PATROCINADORA em qualquer evento realizado pelo PATROCINADO, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da PATROCINADORA e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da PATROCINADORA, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.

10.5 A tolerância ou o não exercício, pela PATROCINADORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PATROCINADORA exercitá-los a qualquer tempo.

10.6 A PATROCINADORA não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no EVENTO, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.

10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a PATROCINADORA e o PATROCINADO, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a PATROCINADORA de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a PATROCINADORA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a PATROCINADORA não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

10.9 A PATROCINADA, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o EVENTO, neste ato cede e transfere à PATROCINADORA, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do EVENTO diretamente pela PATROCINADORA, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do EVENTO, diretamente captadas pela PATROCINADA ou por terceiros por ela indicados, podendo a PATROCINADORA livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à PATROCINADORA alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à PATROCINADA ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do EVENTO dados pela PATROCINADORA ou terceiros para os quais a PATROCINADORA tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do EVENTO.



10.10 A PATROCINADA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à PATROCINADORA juntamente com o documento financeiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

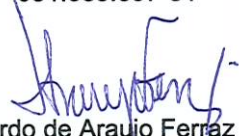
Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2020.



Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



Deslery Marchini
Coordenadora de Comunicação Empresarial da Cesan
CPF nº 031.689.397-81



Leonardo de Araujo Ferraz
Representante legal do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI
CPF nº 715.642.336-34

TESTEMUNHAS

1)

2)

Vitória (ES), Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020.

do Estatuto Social, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 289.410.588,73 (duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), representados por 4.021.438.370 (quatro bilhões, vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 6.3. Em razão da capitalização prevista no item 6.2 acima, a Reserva para Investimentos criada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 15 de abril de 2009, cujo saldo em 31 de dezembro de 2018 era de R\$171.528.470,98, passará para R\$96.528.470,98. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 15h00min, e lavrada esta ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos presentes. Vitória-ES, 26 de dezembro de 2019. Mesa: **José Roberto Komatsu Braga**, Presidente e Procurador da Acionista Vale S.A., **Leonardo Gama**, Secretário. Acionistas presentes: Vale S.A., p.p. José Roberto Komatsu Braga. Posco, p.p. Youngseob Jang. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. **José Roberto Komatsu Braga** - Presidente da Mesa e Procurador da Acionista Vale S.A.; **Leonardo Gama** - Secretário. JUCEES: Certifico o registro em 12/02/2020 sob o nº 20200015524. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral. **Protocolo 564321**

Comunicado

"**Lorena Aparecida Scalzer ME**", torna público que obteve junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Teresa, através do processo n.º **2922/2020** Licença Municipal de Regularização para atividade de Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, treliçados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, SEM PINTURA por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento, na Localidade de Rod. Josil Espindula Agostini - 1195 - João Julio Migliorelli - Santa Teresa/ES". **Protocolo 564380**

PEDRAS DA ESTACAO EIRELI, CNPJ nº 32.619.023/0001-75, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA por meio do processo nº 485/2019 a LP nº **001/2020** válida até 12/02/2021 e a LI nº **001/2020** válida até 12/02/2022 para a atividade de Desdobramento e/ou Polimento e/ou Corte e Aparelhamento de Rochas Ornamentais, quando associados entre si, localizada na Estação de Soturno, s/n, Jaciguá, Vargem Alta, ES. **Protocolo 564436**

COMUNICADO
TPJ COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 09.483.354/0003-70, torna público que **obteve** da SEMMA, através do processo n.º 5637/2019, a Licença Municipal Única para a atividade de Terraplenagem (Corte e Aterro) sob número LMU Nº 002/2020, situada na localidade de Córrego da Piedade, Área Rural, S/N, Dolores do Rio Preto/ES. **Protocolo 564440**

TREM ALIMENTOS S/A
CNPJ: 01.001.667/0001-71
NIRE: 32300041655
Resumo da Alteração Contratual Deliberando a Transformação em S/A. Pelo presente instrumento, os Sócios cotistas: 1) Deliberar sobre a cessão de ações ordinárias com direito a voto; 2) Deliberar o aumento de capital e consequente admissão de nova acionista na Companhia mediante a compra de ações com direito a voto; 3) Deliberar sobre o pedido de renúncia de um dos atuais membros da Diretoria da Companhia; 4) Deliberar sobre a nova composição da nova Diretoria; 5) Deliberar sobre a alteração da redação do Art. 8º do Estatuto Social; 6) Deliberar sobre a alteração da redação do Art. 18º do Estatuto Social; 7) Aprovação do novo boletim de subscrição da companhia constante no anexo II; 8) Consolidação do Estatuto Social constante no anexo III; 9) Termo de Posse da nova diretoria constante no anexo IV. A alteração foi arquivada na JUCEES, sob prot. 192483790 em 21/11/2019. **Protocolo 564670**

COMUNICADO

LANCHONETE E RESTAURANTE FLAMBOYANT LTDA, torna público que Obteve da SEMMA, através do processo nº 5553370/2012, Licença LMO, para ATIVIDADE DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, na localidade de AV JERONIMO MONTEIRO, CENTRO, Nº 971, CEP: 29.010-003, Município de VITÓRIA - ES. **Protocolo 564697**

Transportes Sem Limite LTDA torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº 49996, a LAU nº 001-D/2020 - Classe III para Transporte de Produtos Perigosos, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo. Estando sediada em Cariacica **Protocolo 564700**

COMUNICADO
"FERRO CENTER PIETRALONGA LTDA - ME", torna público que Obteve da SEMAB, através do processo Nº. 008363/19, Licença (LMAR), para TRIAGEM, DESMONTAGEM E/OU

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCLUINDO FERRO VELHO), na localidade SEDE, Mun. de ALFREDO CHAVES-ES. **Protocolo 564743**

(Serrano Distribuidora S.A.)

torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a Licença Municipal de Operação Ambiental, através do processo nº 6960877/2019 para comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados, com validade de 5 anos para Avenida Nossa Senhora da Penha, 2150, Barro Vermelho, Vitória-ES. **Protocolo 564776**

COMUNICADO DE EXTRAVIO:
A empresa A.P. E BRAUN ME, com Inscrição Estadual 082.950.81-4 e CNPJ 18.004.508/0001-23, estabelecida na Rua Carlos Eduardo Monteiro de Lemos, Nº 262, Sala 309 - Edifício Centro Comercial JP- Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP: 29.060-120. Vem informar que foi extraviada uma impressora DARUMA AUTOMAÇÃO, Nº de Fabricação DR0913BR000000367340, modelo MACH 2 - versão 01.00.00 - Tipo ECF-IF, conforme Boletim de Ocorrência registro nº 41690951, e não se responsabiliza por ato de terceiros. **Protocolo 564833**

AGROCAFÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ: 11.167.532/0001-34 - NIRE: 32600268/035
TARIFA REMUNERATÓRIAS PARA ARMAZENAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE ARMAZENS GERAIS.
1.0 - ARMAZENAMENTO:
1.1 - Cafés entregues à porta do Armazém depositário à porta, armazenagem do 1º mês, compreendendo descarga, verificação de peso (10%), furação, extração de amostras e emblocamentos - volume: saca R\$ 3,00
1.2 - Será cobrado o empilhamento dos lotes emblocados, havendo mais de uma amostra no mesmo lote - por saca R\$ 0,50
1.3 - Armazenamento do 2º mês em diante - por saca R\$ 5,00
1.4 - Armazenamento do 10º mês até um ano - por saca R\$ 8,00
Protocolo JUCEES: 200080717

AGROCAFÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ: 11.167.532/0001-34 - NIRE: 32600268/035
REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL
Artigo 1º. A empresa se dedicará a prestação de serviços de armazenamento, guarda, conservação de mercadorias, exceto das inflamáveis e, prestará

os demais serviços próprios de armazéns gerais, por conta e ordem de terceiros.

Parágrafo 1º. Todas as mercadorias serão obrigatoriamente, seguradas contra fogo, aos valores declarados pelos depositantes para efeito do depósito, se outro for fixado pela seguradora.

Artigo 2º. As mercadorias serão encaminhadas para os depósitos, de acordo com a natureza das mesmas, e neles separadas por lotes ou sub-lotes consoante sua classificação, e os demais critérios da Depositária

Artigo 3º. A relação comercial entre o depositário e o depositante será definida no contrato de depósito, cujas cláusulas serão fixadas por livre acordo entre as partes, e que conterá, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito.

Parágrafo único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis, e não contrários às disposições legais.

Artigo 4º. Serão adotados como critérios de preferência para a admissão, expedição de produtos e prestação de serviços: prazo de validade da mercadoria armazenada e data de entrada no armazém.

Artigo 5º. As indenizações deverão efetivar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da comunicação formal de qualquer das partes. A opção do depositante, as indenizações deverão ser realizadas em produto ou em espécie, neste caso em valor compatível com o de mercado à época em que for exigido o produto depositado, ressalvadas outras formas previstas no contrato de depósito.

Parágrafo único. Independentemente das sanções cabíveis, a direção também indenizará o depositante do valor integral dos ganhos obtidos com a venda e reposição, não autorizada, de produtos sob sua guarda.

Artigo 6º. Os seguros, as emissões de certificado de depósito agropecuário e de warrant agropecuário e também os casos omissos serão disciplinados pelas Leis nº 9.973/2000 e nº 11.076/2004, bem como pelo Decreto nº 3.855/2001, observados ainda, pelo usos e os costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação em vigor.

Protocolo JUCEES: 200080717
Protocolo 564898

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 0039/2020

PATROCINADORA: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

PATROCINADA: Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI.

OBJETO: 1º SEMINÁRIO